LEI N.º 4308

REVOGADA PELA LEI Nº 4338

~~**Projeto de Lei nº 75/22 de autoria do Vereador Adilson da Farmácia**~~

~~**Torna obrigatória a instalação de contentores de lixo nos casos que especifica e dá outras providências. Proc. nº 33858/22**~~

~~**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam os administradores de condomínios residenciais e comerciais obrigados a instalar contentores de lixo nos condomínios sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:~~

~~I - advertência, intimando o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias;~~

~~II - multa, nos seguintes casos:~~

~~a) o não cumprimento ou a utilização inadequada dos contentores de lixo, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);~~

~~b) em caso de reincidência, o valor estabelecido na alínea "a" será cobrado em dobro.~~

~~Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 04 de agosto de 2022.~~

KAYO AMADO
Prefeito Municipal